



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 634, DE 2013.

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados em concursos públicos municipais, garante a nomeação dos aprovados para vagas oferecidas no Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantida a convocação dos candidatos aprovados em concursos públicos para provimento de quaisquer cargo, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da municipalidade, seja do Poder Executivo ou do legislador Municipal.

Art. 2º Fica garantido a nomeação dos candidatos aprovados para vagas previstas no Edital do concurso, obedecendo ao prazo da validade.

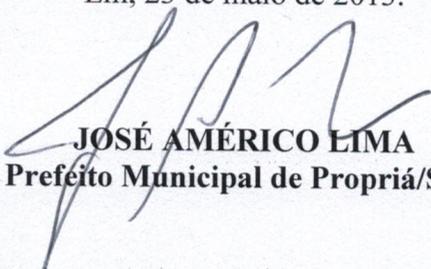
Art. 3º A ordem de chamada dos concursos deve ser rigorosamente seguida de acordo com a classificação.

Art. 4º O Edital estabelecerá o número de vagas e atribuições do cargo ou emprego público, inclusive as vagas destinadas aos Portadores de Deficiência, o período e locais de inscrição sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Os valores dos salários a serem pagos aos concursados são aqueles fixados no Edital do concurso, ressalvada as alterações salariais posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 23 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

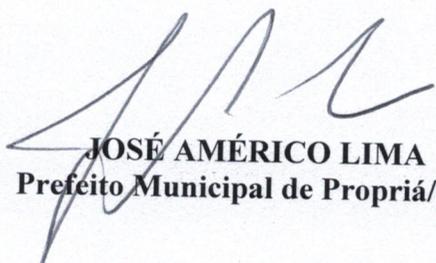


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 3º As determinações desta lei deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, e o Poder Executivo poderá regulamentá-la, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 23 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.